

**DECRETO Nº 3.397 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMÓVEL RURAL, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO Nº 5.317, LIVRO 03-C, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE FIDELIS KUSKOWSKI e CRISTINA MOKWA KUSKOWSKI, e dá outras providências.**

**JORGE LUIZ STOLF**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso XIII, c/c artigo 70, inciso I, alínea "d" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

Considerando, a necessidade de regularização da área para integrar a **Rodovia Municipal RCD - 110**, cuja área já vem sendo utilizada como logradouro público, de propriedade de **FIDELIS KUSKOWSKI**, CPF. Nº247.887.329-04, casado com **CRISTINA MOKWA KUSKOWSKI**, CPF. nº797.203.319-68, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Felix Kuskowski, nº162, cidade de Jaraguá do Sul, deste Estado.

Considerando, que a desapropriação irá consolidar uma situação já existente, beneficiando os moradores e transeuntes que utilizam a referida **Rodovia Municipal RCD - 110**, tratando-se, portanto, de um caso de utilidade pública;

Considerando, ainda a necessidade de regularização de Rua já existente, com gabarito conforme exigências do Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 268 de 26 de agosto de 2015) e não regularizada junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca em obediência a Lei nº 6.766, de 19/12/79;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica declarado de **UTILIDADE PUBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, parte do terreno urbano, objeto da **Transcrição nº5.317, Livro 03-C**, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, com as seguintes áreas descrições e destinações:

**A) Áreas desapropriadas para a Rodovia Municipal RCD - 110:**

**Área Rodovia Municipal RCD - 110 - 1.451,36M<sup>2</sup>** - (Um mil quatrocentos e cinquenta e um metros e trinta e seis decímetros quadrados). , Rodovia em área rural, situada do lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-110, no lugar denominado Rio Ada, distando do ponto PP (área 2) em 3.753,45 metros através do lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-110 até a esquina com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-415, Rio dos Cedros/SC, fazendo frente, à Oeste, em três (3) segmentos de linha reta, sendo 35,92 metros, azimute 22°12'08", até o ponto P1 (área2) de coordenadas E:675161.351/N:7054505.155, deste segue à direita em 27,12 metros, azimute 40°59'22", até o ponto P2 (área2) de coordenadas E:675179.142/N:7054525.629, deste segue à esquerda em 42,81 metros, azimute 329°32'25", com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-110 até o ponto P3 (área2) de coordenadas E:675157.440/N:7054562.530; pelo lado direito, ao Norte, em linha reta de 15,15 metros, azimute 95°15'46", com terras da Rodovia Municipal RCD-110 até o ponto P3 (área1) de coordenadas E:675172.530/N:7054561.140; pelos fundos, à Leste, em três (3) segmentos de linha reta, sendo 44,09 metros, azimute 147°27'55", até o ponto P2 (área1) de coordenadas E:675196.244/N:7054523.966, deste segue à direita em 34,77 metros, azimute 220°59'22", até o ponto P1 (área1) de coordenadas E:675173.438/N:7054497.721, deste segue à esquerda em 29,31 metros, azimute 202°12'08", com o lado par da Rodovia Municipal RCD-110 até o ponto P4 de coordenadas E:675162.362/N:7054470.583; pelo lado esquerdo, ao Sul, em linha reta

de 14,64 metros, azimute 275°09'32", com terras da Rodovia Municipal RCD-110 até o ponto PP (área2) de coordenadas E:675147.778/N:7054471.900, segue à direita sendo este o início desta descrição com um perímetro de 243,82 m (duzentos e quarenta e três metros e oitenta e dois decímetros).

**Art. 2º.** A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2022.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 29 de setembro de 2022.

**JORGE LUIZ STOLF**  
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 29 de setembro de 2022.

**MARGARET SILVIA GREYER**  
Diretora de Gabinete